



**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**1. PREÂMBULO**

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria n.º 23/2017-FMLF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 21/11/2017, às 9 horas (horário local), em sua sede no Vale dos Barris, n.º 125, Salvador/BA, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global**, conforme autorizado por despacho no processo administrativo n.º 433/2017 - FMLF, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante independentemente de transcrição.

**2. REGÊNCIA LEGAL**

- 2.1 Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber;
- 2.2 Leis Municipais n.º 4.484/92 e n.º 8.421/2013, no que couber;
- 2.3 Decretos Municipais n.º 10.267/93, n.º 15.984/05 e n.º 23.781/13, no que couber;
- 2.4 Lei Complementar n.º 123/06.

**3. DO OBJETO**

- 3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares ao Projeto de Arquitetura do Mercado São Miguel (Salvador/BA), desenvolvido pela equipe técnica da Fundação Mário Leal Ferreira, da Prefeitura Municipal de Salvador.

**4. DO EDITAL**

- 4.1 A entrega do Edital dar-se-á mediante solicitação formalizada junto à Comissão Permanente de Licitação, presencialmente na sede da FMLF ou por meio digital, através do e-mail [cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br](mailto:cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br).
- 4.2 Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos:
  - Anexo I Termo de Referência;
  - Anexo II Estimativa de Custos;
  - Anexo III Minuta do Contrato;
  - Anexo IV Modelo de Carta-Proposta;
  - Anexo V Modelo de Planilha Orçamentária a ser preenchida pelo Licitante;
  - Anexo VI Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal n.º 23.781/13,
  - Anexo VII Dados para assinatura do Contrato;
  - Anexo VIII Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
  - Anexo IX Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente;
  - Anexo X Modelo de Autorização para Participação em Equipe Técnica
  - Anexo XI Modelo Carta de Credenciamento
  - Anexo XII Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 4.3** As solicitações de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser encaminhadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, através dos seguintes canais: 1) em sua sede, situada na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris, Salvador/BA, das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30; 2) através do e-mail: [cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br](mailto:cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br)
- 4.4** A Comissão Permanente de Licitação – CPL responderá por meios eletrônicos padronizados essas solicitações e enviará uma cópia de sua resposta (incluindo a consulta, mas sem identificar sua procedência) as demais empresas que solicitaram o edital.

## **5. DO VALOR**

O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 221.699,42 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme critérios utilizados na Planilha Estimativa de Custos – Anexo II do Edital, preço máximo admitido pela Administração, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 6.148/2008.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1** As despesas relativas ao objeto desta licitação correrão por conta do Projeto/Atividade 15.451.0020.115502 – Elaboração de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos; Natureza da Despesa 3.3.90.35 – Consultoria; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2017, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.2** Será vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes situações:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - b) Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal ou, ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - e) Enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 8.2** Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo XI do presente edital, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 8.3** Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4** A “carta de credenciamento” ou a procuração deverá ser apresentada separadamente, acompanhada de documento oficial para identificação do representante, não podendo ser inserida em nenhum dos envelopes.
- 8.5** A não apresentação do documento de que trata o subitem 8.2, impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.
- 8.6** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**9. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 9.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento apresentar documento oficial que comprove essa condição ou utilizar o Modelo de Declaração – Anexo XII deste edital. (Art. 3º da LC 123/2006).
- 9.2** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.
- 9.3** O licitante acima identificado que não comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.4** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- 9.5** Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- 9.6** O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 10.1** Os documentos de “**Proposta de Preços**” e “**Documentos de Habilitação**” deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres, para cada licitante:

**ENVELOPE N.º 01- PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 10.2** A incompatibilidade entre identificação e conteúdo do envelope acarretará a desclassificação do licitante.
- 10.3** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública.
- 10.3.1** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:
- À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017-FMLF  
SESSÃO EM 21/11/2017, ÀS 9 HORAS  
ENDEREÇO: AV. VALE DOS BARRIS, Nº 125 – BARRIS  
CEP 40070-055, SALVADOR - BA
- 10.3.2** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

## **11. DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

- 11.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente**, encabeçados por Carta de Apresentação (Modelo anexo V), contendo:
- Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail e pessoa de contato;
  - Preço Global** para execução dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, incluindo todos os impostos, taxas, contribuições, salários, encargos sociais, fiscais, parafiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários ou de acidente de trabalho ou quaisquer outros ônus que porventura venham a incidir;
  - Planilha Orçamentária do Licitante devidamente preenchida, conforme Modelo Anexo V deste Edital;
  - Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;
- 11.2** Para apresentação da planilha modelo Anexo V não será admitida alteração de quantitativos, apenas variações nos preços unitários;
- 11.3** Os preços serão definitivos, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou funcionários. O preço apresentado será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato;
- 11.4** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital. Não serão aceitas propostas com alternativas;
- 11.5** Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas desistências de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, bem como não serão aceitos pedidos de reconsideração pela Comissão. Caso ocorram pedidos de tal natureza, os mesmos serão encaminhados em processo administrativo, passíveis de análise pela Assessoria Jurídica da Fundação Mario Leal Ferreira;
- 11.6** Ocorrendo divergência entre os valores descritos e por extenso, prevalecerá o resultado do somatório indicado na Planilha Orçamentária do Licitante;



- 11.7 Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 11.8 A proposta de preços deverá incluir todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

## **12. DO ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.1 Os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados em 01 (um) volume impresso, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente** e assinada na última pelo titular ou representante legal.
- 12.2 Para habilitação nesta Licitação será exigida a seguinte documentação:

### **12.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- d) Prova de regularidade como a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade com Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura Municipal de Salvador;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal nº 12.440/2011).



### **12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a Certidão de Regularidade Profissional do contador, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das resoluções vigentes do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento extraídos do Livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei Federal 6.404/76, cópias da publicação de:
- I balanço patrimonial;
  - II demonstração do resultado do exercício;
  - III demonstração do fluxo de caixa;
  - IV demonstração de lucros e prejuízos acumulados;
  - V notas explicativas do balanço.
- b) Somente serão habilitadas os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral - ILG, igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} > \text{ou} = 1,0, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
ANC = Ativo não Circulante  
PC = Passivo Circulante  
PNC = Passivo não circulante

- c) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- d) Certidão Negativa de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **12.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) A empresa deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- b) A empresa deverá atender as exigências indicadas nos itens 6 e 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- c) A empresa licitante deverá apresentar a composição da sua equipe técnica conforme descrita no Item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, comprovando o seu vínculo com os membros desta equipe através dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na DRT ou Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada (Modelo - Anexo X).
- d) A comprovação de aptidão técnica da empresa será feita através de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviço compatível com o objeto desta licitação, conforme requisitos do item 9.1 do Termo de Referência;
- e) A comprovação da experiência profissional da equipe técnica, em conformidade com o item 9.2 do Termo de Referência, deverá ser feita através de:
  - Atestados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT no caso de profissionais vinculados a órgãos que forneçam tal documento ou documento similar;
  - Para os demais profissionais, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado a qual foi prestado serviço, compatível com o objeto desta licitação.

#### **12.2.5 DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitação, também, deverão ser entregues:

- a) Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo (Anexo VI);
  - b) Dados para assinatura do Contrato (Anexo VII);
  - c) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, devidamente identificado, de cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VIII);
  - d) Declaração fornecida pelo Banco, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ do licitante (art. 4º § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002).
  - e) As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar a respectiva declaração, separadamente dos Envelopes, e entregue na sessão de abertura da licitação, conforme indicado no item 9.1 deste edital.
    - e1) O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
    - e2) Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 12.3** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original ou em cópia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 12.4** Qualquer processo de cópia ficará sujeita à confirmação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, a menos que seja autenticada por cartório competente. Não serão aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 12.5** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 12.6** A documentação relativa aos itens 12.2.1 a 12.2.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sendo necessário que os mesmos encontrem-se listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 12.7** Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, o licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IX).
- 12.8** Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.
- 12.9** As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 12.10** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- 12.11** Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.12** A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.

### **13. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

#### **13.1 Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação**

- 13.1.1** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, na presença da Comissão de Licitação, será realizada a sessão pública de abertura da licitação.
- 13.1.2** Concluída a fase de credenciamento conforme Item 9, deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes intitulados **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, identificados conforme Item 10, que serão abertos em reuniões públicas.
- 13.1.3** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com as **Propostas de Preços e os Documentos para Habilitação**, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos aos documentos e ou às propostas apresentadas.
- 13.1.4** A Comissão de Licitação conferirá e rubricará o lacre dos envelopes, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais dos licitantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 13.1.5** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes na identificação dos envelopes. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no item 14 deste Edital.
- 13.1.6** Caso haja decisão pela desclassificação de licitante antes da abertura dos envelopes, os envelopes do(s) licitante(s) desclassificada(s) serão a eles devolvidos, ainda fechados, desde que não tenha havido recurso.
- 13.1.7** Todos os documentos restantes deverão ser, em seu devido tempo, examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais licitantes para que possam integrar o processo licitatório.

**13.2 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 1 – Proposta de Preços**

- 13.2.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será aberto pela Comissão de Licitação o **Envelope Nº 1 - Proposta de Preços**, cujos documentos, após examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, serão examinados e rubricados pelos representantes legais dos licitantes.
- 13.2.2** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes no **Envelope Nº 1 – Proposta de Preços** que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.2.3** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será divulgada a classificação dos licitantes, sendo a primeira classificada aquela que apresentar o menor Preço Global, e as demais na sequência, por ordem crescente dos preços apresentados.
- 13.2.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes do resultado divulgado, que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, agendada de imediato, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.2.5** Caso haja decisão pela desclassificação de licitante após análise da Proposta de Preços, o Envelope Nº 2 do licitante desclassificado será devolvido ainda fechado ao licitante desclassificado, desde que não tenha havido recurso.

**13.3 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 2 – Documentos de Habilitação**

- 13.3.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório para abertura dos **Envelopes Nº 2**, contendo os **Documentos de Habilitação**.
- 13.3.2** Os envelopes dos licitantes terão seus lacres conferidos pelos presentes e, em seguida, conforme estabelecido no artigo 63 de Lei Municipal n.º 8.421, de 16 de julho de 2013, serão abertos os envelopes dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.
- 13.3.3** Os **Documentos de Habilitação** dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares, serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, devendo fazer o mesmo os representantes legais dos licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 13.3.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais dos licitantes para esclarecimentos ou impugnações acerca dos **Documentos de Habilitação** examinados. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no item 14 deste Edital.
- 13.3.5** A análise dos **Documentos de Habilitação** far-se-á em conformidade com as exigências contidas neste Edital e com o estabelecido no artigo 63, incisos VI e VII da Lei Municipal n.º 8.421/13.
- 13.3.6** Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 63 da Lei Municipal n.º 8.421/13, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no Edital.
- 13.3.7** Caso não seja possível a divulgação do resultado de habilitação na sessão de abertura dos envelopes que contem os **Documentos de Habilitação**, esta se dará através do Diário Oficial do Município.
- 13.3.8** Se for o caso, será(ão) convocada(s) nova(s) sessão(ões) pública(s) para abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII do artigo 63 da Lei Municipal n.º 8.421/13.

**13.4 Do Critério de Julgamento e Classificação das Propostas**

- 13.4.1** Considerar-se-á vencedora o licitante que atender todas as condições do Edital e **ofertar o menor preço global** proposto e exequível, de acordo com o subitem 11.1, alínea "b".
- 13.4.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, com observância ao disposto n.º § 2º, art. 3º da Lei n.º Federal nº 8.666/93 /93, utilizando-se do sorteio, em sessão pública, na própria reunião de abertura das propostas ou em outro momento, mediante a convocação dos licitantes. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 13.4.2.1 A identificação da licitante como Microempresa "ME" e Empresa de Pequeno Porte – "EPP", deverá ser feita nos termos da Lei Complementar 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 13.4.2.2 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação dos documentos comprobatórios, no ato do credenciamento, conforme indicado no item 9 deste edital.
- 13.4.2.3 Ocorrerá o empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 13.4.3** Para efeito do disposto no subitem 13.4.2 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.4.2.3 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- b) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.4.2.3, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada;
- c) O atendimento ao item 13.4.2.3 somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **13.5 Divulgação do Resultado**

- 13.5.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos, se houver, no Diário Oficial do Município - DOM, o resultado final do julgamento das propostas será divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, após homologação do parecer e adjudicação do objeto licitado pela Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM e no Quadro de Avisos da FMLF.
- 13.5.2** Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

### **13.6 Disposições Gerais**

- 13.6.1** Das reuniões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes credenciados, e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.
- 13.6.2** Havendo descontinuidade nas sessões do processo licitatório, os envelopes não abertos deverão ter seus lacres rubricados pelos representantes legais dos licitantes e pelos membros da Comissão, para garantir a inviolabilidade dos mesmos, ficando sob guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação.
- 13.6.3** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- 13.6.4** Serão inabilitadas os licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas neste edital, que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com borrões, rasuras, entrelinhas, sem a devida ressalva pelo órgão emissor constando o fato e o motivo que lhe deu causa, ou, ainda, com seu prazo de validade vencido.
- 13.6.5** Fica a critério da Comissão Permanente de Licitação aplicar a regra do Art. 63, Inciso IX, § 5º da Lei Municipal 8421/13.
- 13.6.6** Não será causa de desclassificação ou inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.
- 13.6.7** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do licitante, esta deverá comunicar imediatamente à Comissão.
- 13.6.8** Não havendo, por qualquer motivo, expediente na data marcada para a sessão, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previsto na data original.



#### **14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 14.1** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3** O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4** Ocorrendo desistência expressa de eventuais recursos por parte de todos os licitantes, esta desistência será registrada na ata da sessão, tornando desnecessária a abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias.
- 14.5** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 14.6** Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "fac-símile" ou e-mail.
- 14.7** As correspondências deverão ser endereçadas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, na Av. Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA, CEP 40070-055.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato (Anexo III), e serão regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber.
- 15.2** A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contados da data da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 15.3** É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação.
- 15.4** A contratação terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, e após o recebimento dos elementos de referência fornecidos pela Contratante, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Minuta do Contrato.
- 15.5** As condições de recebimento do objeto da presente licitação obedecerão aos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, especialmente designado, mediante publicação de Portaria, conforme prevê o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.7** O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS;
- 15.8** O licitante vencedor deverá apresentar Conta do BANCO BRADESCO, tendo em vista o que consta no Decreto Municipal nº 23.856/2013, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ do licitante.



- 15.9** O licitante vencedor, caso seja sediado em outro município fora da Região Metropolitana de Salvador, deverá se comprometer a manter um escritório de trabalho em Salvador.
- 15.10** Na contratação do serviço, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 13.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo.

## **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1** A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e executados, os preços indicados na Planilha Orçamentária do Licitante, conforme Anexo V deste Edital, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas neste Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados, que será realizado através de crédito em conta corrente do fornecedor, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
- 16.2** Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a aprovação da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no órgão, considerar-se-á como vencimento o 1º dia útil subsequente. Os pagamentos serão efetuados após autorização da Fiscalização da CONTRATANTE, em consonância com o cronograma físico-financeiro e de desembolso indicado no Termo de Referência, Anexo I deste edital, obedecendo às seguintes condições:
- Parcela 01: após entrega e aprovação do Produto 1, equivalendo a 10% (dez por cento) do valor total;
  - Parcela 02: após entrega e aprovação dos Produtos 2 a 4, equivalendo a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total;
  - Parcela 03: após entrega e aprovação dos Produtos 5 a 7, equivalendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.
  - Parcela 04: após entrega e aprovação do Produto 8, equivalendo a 20% (vinte por cento) do valor total.
- 16.3** No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 16.4** O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 16.4.1** Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 16.5** O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.6** A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. A subcontratação parcial, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 16.7** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





- 16.8** As demais disposições estão previstas na Minuta do Contrato anexa a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.
- 16.9** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1** O Contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 17.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 17.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 17.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
  - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 17.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 17.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 17.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 17.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 17.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 17.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 17.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 17.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 17.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1** Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 18.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 18.4** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.5** É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.6** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 18.8** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 18.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 18.10** São de responsabilidade exclusiva do licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.11** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 18.12** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, 31 de outubro de 2017.

**Lícia Maria França Cardoso**  
**Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia  
para Elaboração de Projetos Executivos Complementares do Mercado São Miguel**

Outubro de 2017  
Salvador, Ba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**Prefeito**

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**

**Secretário**

Guilherme Cortizo Bellintani

**FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA**

**Presidente**

Tania Scofield Almeida

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Gerência de Projetos Urbanísticos - FMLF**

Arquiteta e Urbanista Yveline Hardman

**Projeto Arquitetônico - FMLF**

Everson Costa



## **SUMÁRIO**

- 1. OBJETO**
- 2. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**
- 3. PREMISSAS DE PROJETO**
- 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**
- 5. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**
- 6. EQUIPE TÉCNICA**
- 7. CUSTO**
- 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- 9. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS LICITANTES**
- 10. ACOMPANHAMENTO**
- 11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
- 12. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**
- 13. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**
- 14. SUBCONTRATAÇÃO**

### **ANEXOS**

**ANEXO I – LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PERTINENTES**

**ANEXO II – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

**ANEXO III – PROPOSTA GERAL DO MERCADO SÃO MIGUEL**



## **1. OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência (TR) a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para **Elaboração de Projetos Executivos Complementares ao Projeto de Arquitetura do Mercado São Miguel** (Salvador/BA), desenvolvido pela equipe técnica da Fundação Mário Leal Ferreira, da Prefeitura Municipal de Salvador.

A contratação deverá atender às prescrições legais que informam a Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e diplomas legais complementares, e os produtos a serem desenvolvidos devem possuir elementos necessários e suficientes para caracterizar a futura obra e sua execução completa, de acordo com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF) terá a função de acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos.

## **2. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**

O projeto será implantado em área anteriormente ocupada pelo Mercado São Miguel, localizado no entorno da área de proteção rigorosa, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), mediante o Decreto-Lei nº 25 de 30/11/1937 e segundo a Lei Municipal nº 3.289/83, constituindo-se em área de Proteção Cultural e Paisagística, conforme Planta de Localização (Anexo II).

O Mercado Municipal São Miguel foi implantado na década de 1950 na Av. José Joaquim Seabra, na Baixa dos Sapateiros, tendo funcionado durante muitos anos como referência do comércio popular da região, principalmente de ervas e artigos ligados à cultura de matriz africana, bem como pequenos bares e restaurantes. Ao longo do tempo, o mercado veio se deteriorando. Em 2010 o governo do Estado manifestou interesse em obter a cessão do mesmo, mediante convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), mas o mesmo não se consolidou.

Considerando o estado de deterioração do casarão que abrigava o mercado, a Prefeitura, através da Fundação Mário Leal Ferreira, elaborou o projeto arquitetônico do mercado, que possui área total de 4.482,00m<sup>2</sup>. Com o projeto, esta área ficará distribuída da seguinte forma: 1.430,25m<sup>2</sup> de área construída; 240,93m<sup>2</sup> de área de prédio de serviços; 107,05m<sup>2</sup> de área da passarela/rampa; e 1.500,00m<sup>2</sup> de área verde. O espaço destinado ao mercado abrigará 33 boxes, 28 estações de hortifrúti, 04 restaurantes/bares, 12 boxes de serviço, e na área externa 32 vagas de estacionamento.

O projeto visa atender a demanda dos moradores do local, bem como funcionar como um atrativo para a região do Centro Histórico, contribuindo para consolidar as diversas atividades que devem abrigar a área, para tornar possível o dia a dia dos seus moradores, comerciantes e frequentadores. Outra importante preocupação do projeto foi a criação de uma grande área verde pública para todos aqueles que transitam pela Baixa de Sapateiros terem um local ambientalmente confortável para usufruir.

O partido arquitetônico foi desenvolvido em 1 pavimento com mezanino. O pavimento térreo destinado a pequenos módulos comerciais, bem como uma pequena praça de alimentação. O mezanino, de planta livre, destina-se a alojar exposições e realização de eventos culturais. O projeto foi elaborado em consonância com as diretrizes do IPHAN, tendo sido, inclusive, apresentado informalmente ao órgão. Ainda que não estando na poligonal de Tombamento e sim no seu entorno imediato, foi respeitada a volumetria do conjunto a ser edificado em relação às existentes e a manutenção do alinhamento das fachadas que molduram a Av. J.J. Seabra – Baixa dos Sapateiros.

Além do bloco principal do mercado, o conjunto arquitetônico compõe-se ainda de edifício-pórtico, que abriga a área administrativa e algumas unidades comerciais, implantado com o intuito de manter o alinhamento das edificações junto à Av. J.J. Seabra.

A implantação do novo mercado São Miguel, certamente se constitui em uma importante iniciativa do poder público municipal, com vistas à requalificação da Baixa dos Sapateiros.





### **3. PREMISSAS DE PROJETO**

- Priorização nas propostas a serem apresentadas, de soluções sustentáveis (p. ex. possibilidade de reuso da água, etc), recorrendo a processos e tecnologias disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia e eficiência energética, consciência ambiental e condições constantes no presente Termo de Referência;
- Observância das condicionantes da legislação e das normas da Vigilância Sanitária relativas ao funcionamento de mercados e feiras;
- Especificação de materiais que condigam com contemporaneidade da intervenção, apropriados para uso em espaço público, buscando uma relação custo/ benefício que favoreça a qualidade, a durabilidade, baixo custo de manutenção e boa resposta ao desgaste natural;
- Respeito ao projeto arquitetônico básico elaborado pela FMLF. Qualquer alternativa de alteração deverá ser apresentada à FMLF para aprovação.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

Os serviços objeto deste TR compreendem a elaboração de projetos executivos complementares ao projeto arquitetônico do Mercado São Miguel, conforme discriminado abaixo. Para a elaboração do referido serviço será disponibilizado à Contratada todas as peças gráficas relativas ao projeto arquitetônico básico do novo Mercado São Miguel.

#### **4.1 Produto 1 - Estudo do solo e projeto de demolição**

- 4.1.1 Sondagem a percussão: devem ser realizados pelo menos 11 furos de sondagem nas áreas de implantação das edificações;
- 4.1.2 Sondagem a trado: planta de locação de 3 furos de sondagem nas área do estacionamento e circulação dos veículos, contendo a indicação das cotas da boca do furo em relação ao RN predefinido;
- 4.1.3 Laudo técnico de teste de absorção do terreno - em conformidade com a NBR 7229 ABNT;
- 4.1.4 Memorial Descritivo das características do solo;
- 4.1.5 Projeto de Demolição – laudo técnico detalhado, descrevendo as diversas fases da demolição prevista, e demais diretrizes para a redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

#### **4.2 Produto 2 – Fundação e Estrutura**

##### **4.2.1 Projeto de Fundação**

- Concepção da estrutura adotada contendo as cargas atuantes, características e dimensões dos elementos de fundação (cortes e elevações);
- Memorial contendo método construtivo e cálculo do dimensionamento;
- Planilha de quantitativo.

##### **4.2.2 Projeto Estrutural Misto – Edifício do mercado (concreto e estrutura metálica)**

- Memorial contendo a definição, descrição e justificativa das soluções adotadas em nível estrutural, em acordo com os autores do projeto arquitetônico;
- Estrutura de concreto: desenho da forma da estrutura contendo cortes e elevações;



- Estrutura Metálica - desenhos com indicação das dimensões e seção das peças, detalhes dos nós de ligação com todos os elementos (chapas, pinos, parafusos, pregos, soldas, encaixes, etc), chumbadores, arremates, calhas, rufos, encaixe em vigas, pilares, lajes).
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.

#### 4.2.3 Projeto Estrutural Misto – Edifício-pórtico (concreto e estrutura metálica)

- Memorial contendo a definição, descrição e justificativa das soluções adotadas em nível estrutural, em acordo com os autores do projeto arquitetônico;
- Estrutura de concreto: desenho da forma da estrutura contendo cortes e elevações;
- Estrutura Metálica - desenhos com indicação das dimensões e seção das peças, detalhes dos nós de ligação com todos os elementos (chapas, pinos, parafusos, pregos, soldas, encaixes, etc), chumbadores, arremates, calhas, rufos, encaixe em vigas, pilares, lajes).
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.

#### 4.2.4 Projeto Estrutural da passarela (estrutura metálica)

- Memorial contendo a definição da solução adotada em nível estrutural, em atendimento ao projeto arquitetônico;
- Desenhos com indicação das dimensões e seção das peças, detalhes dos nós de ligação com todos os elementos (chapas, pinos, parafusos, pregos, soldas, encaixes, etc), chumbadores, arremates, calhas, rufos, encaixe em vigas, pilares, lajes).
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.

### 4.3 **Produto 3 - Instalações Hidrossanitárias; Elétricas; Cabeamento Estruturado; Combate a Incêndio; Ar condicionado**

#### 4.3.1 Projeto de Instalações Hidrossanitárias (para edifício do mercado e edifício pórtico)

Esses serviços devem considerar 37 pontos de água para os boxes e 35 pontos para os banheiros.

- Planta baixa com marcação da rede de tubulação (água fria e esgoto sanitário), prumadas e reservatório;
- Esquema de distribuição vertical e isométricos;
- Detalhes de elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto;
- Memorial de cálculo do dimensionamento das tubulações e reservatório;
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.

#### 4.3.2 Projeto de Instalações Elétricas (para edifício do mercado, edifício pórtico e área externa)

- Planta baixa, cortes e elevações, c/ marcação dos pontos, circuitos, tubulações e dimensionamento da fiação;
- Detalhe da entrada de energia (conforme exigido pela concessionária);
- Projeto da subestação, quando for o caso;
- Quadro de cargas, diagrama unifilar dos circuitos principais, as cargas e os equipamentos (disjuntores, chaves, seccionadoras, transformadores, relés, condutores, equipamentos de medição, para-raios, barramentos, etc)
- Quadro de legendas;
- Memorial constando de: características do sistema elétrico (cargas consideradas, fatores de carga e demanda, tensões de suprimento e distribuição); determinação do tipo de entrada de serviço;
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.



#### 4.3.3 Projeto de Instalações Elétricas em média tensão (subestação transformadora)

Deverá ser avaliada a necessidade de desenvolvimento de projeto de instalações elétricas em média tensão para instalação de subestação transformadora, prevendo todos os serviços necessários à perfeita execução da subestação, desde a ligação da Concessionária de Energia Elétrica (COELBA) até o disjuntor geral do QGBT. O projeto deverá prever o cálculo e dimensionamento do transformador, dos condutores ligados ao primário e ao secundário do transformador, da ventilação do cubículo, além de detalhar a medição (em alta ou baixa tensão), disjuntores e fusíveis, proteções, isolamentos, esquadrias, iluminação convencional e de emergência, e quaisquer detalhamentos complementares ao adequado funcionamento das instalações e atender as normas da COELBA, que irá avaliar e aprovar o projeto.

Os elementos mínimos que o projeto deverá conter são:

- Pranchas de desenho, contendo todos os elementos do projeto, desde as pranchas de distribuição das redes nos diversos pavimentos, até as pranchas do detalhamento, incluindo esquemas isométricos que permitam o pleno entendimento de todos os circuitos;
- Especificações Técnicas do projeto, indicando as técnicas de execução, os materiais a serem utilizados, os padrões de desempenho e acabamento pretendido, e a relação dos desenhos numerados sequencialmente, contendo a indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto;
- Memorial descritivo do projeto, indicando, resumidamente, as premissas de projeto, os parâmetros de dimensionamento e os materiais a serem utilizados na edificação, junto com o resumo indicativo de número e tipo de pontos de iluminação, interruptores, tomadas (de energia comum e estabilizada), quadros, etc.;
- Planilha de quantitativos, acompanhada de todos os medidores de custos unitários dos serviços previstos, adequadas e suficientes à execução do projeto, conforme distribuição determinada pela Fiscalização.

#### 4.3.4 Projeto de Rede de Cabeamento Estruturado

Compreende a elaboração do projeto de rede de cabeamento estruturado para dados e voz. O projeto da rede de cabeamento estruturado deve ser executado, de forma a contemplar uma rede estruturada, classe 6.

Devem ser atendidas as necessidades quanto à localização, quantidade de pontos, caminhamento dos eletrodutos, calhas ou canaletas, caixas de passagem, caixas terminais, cabos e conectores.

Os elementos mínimos para sua elaboração são:

- Planta de locação dos pontos de telefonia e lógica;
- Planta e prumada da tubulação para passagem dos cabos;
- Planta de locação e dimensões das passagens necessárias na estrutura em concreto armado e/ou metálica;
- Memorial descritivo;
- Quantitativo de materiais.

Além disso, é preciso que contemple a possibilidade de utilização de tecnologia wireless, a especificação e detalhamento da interligação de todo sistema de rede lógica com a rede de telefonia e TV/CFTV e os sistemas de controle de acesso e automação predial.

#### 4.3.5 Projeto de Luminotécnica

- Plantas baixas com distribuição das luminárias e tomadas;
- Planta baixa com distribuição de postes de iluminação na área externa;
- Memorial com cálculo da luminotécnica (índice de iluminação de cada local);



- Especificações de material;
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.

#### **4.3.6 Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

- Planta baixa indicando tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos; rede do sistema de alarme, e iluminação de emergência;
- Detalhamento dos elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto;
- Memorial de cálculo do dimensionamento das tubulações, reservatório e hidrantes;
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.

#### **4.3.7 Projeto de Sistema de Ar Condicionado (locais a serem indicados no projeto).**

- Planta baixa c/ marcação e dimensões de dutos e equipamentos fixos (unidades condensadoras, evaporadoras, bombas, chiller etc.);
- Locação dos dutos, cortes e detalhes que interfiram no levantamento de custos; - Locação dos equipamentos; - Sistema integrado de controle com interface para automação;
- Memorial: detalhamento do sistema com estudo de viabilidade técnico-econômica; cálculo da carga térmica e de vazões de ar; dimensionamento do sistema;
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.

### **4.4 Produto 4 - Projetos de SPDA, GLP e Segurança Patrimonial**

#### **4.4.1 Projeto de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)**

- Definição do tipo de solução técnica que mais se adeque ao padrão estético do edifício;
- Apresentação de solução técnica que permita a facilidade de instalação e manutenção.

#### **4.4.2 Projeto de Instalações de GLP**

- Projeto para abastecimento da cozinha em atendimento às normas do Corpo de Bombeiros;
- Planilha de quantitativo.

#### **4.4.3 Projeto de Segurança Predial**

- Planta, cortes e elevações com indicação das barreiras físicas, detalhamento de recursos eletrônicos (circuito interno de TV, cabine de monitoramento);
- Memorial das especificações e detalhamento dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema.

### **4.5 Produto 5 – Pavimentação, drenagem e impermeabilização**

#### **4.5.1 Projeto de pavimentação (A pavimentação se refere aos caminhos da área livre, estacionamento e piso interno do mercado)**

- Desenho das seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada estrutural;
- Projeto de impermeabilização;
- Memória de cálculo das pavimentações utilizadas;
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.



#### **4.5.2 Projeto de Drenagem e de Instalações de Águas Pluviais**

- Planta baixa com marcação da rede de tubulação (águas pluviais e drenagem), prumadas e reservatório;
- Perfil longitudinal ou planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem;
- Plantas baixas com tubulação de AP - verticais e tubulações de drenos de pisos e ar condicionados;
- Plantas baixas com cortes e detalhes das áreas impermeabilizadas;
- Detalhamento do sistema de reutilização de águas pluviais incidentes na cobertura e das águas residuais;
- Memorial descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros, e especificações técnicas e interferências com equipamentos públicos;
- Planilha de quantitativo e memória de cálculo.

#### **4.6 Produto 6 - Projeto de Paisagismo**

- Planta com o tratamento dos espaços livres, com indicação da alocação do mobiliário;
- Detalhamento do mobiliário;
- Planta com indicação da localização das espécies com notas e legenda; indicação do porte das espécies, adubação e tamanho da cova por espécie;
- Memorial descritivo e especificações técnicas;
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.

#### **4.7 Produto 7 – Compatibilização dos projetos arquitetônicos**

Com o desenvolvimento dos projetos complementares, diante de possíveis interferências entre estes e os projetos arquitetônicos, será necessário proceder a uma compatibilização, submetendo possíveis ajustes à anuência da FMLF. Devem ser apresentados:

- Peças gráficas correspondentes;
- Memorial descritivo
- Planilha de quantitativo e memorial de cálculo.

#### **4.8 Produto 8 – Orçamento Consolidado**

A partir da elaboração do levantamento dos Quantitativos de Materiais e Serviços de cada disciplina, seguindo a sequência e as nomenclaturas dos itens das Especificações Técnicas de materiais e serviços, a Contratada deverá elaborar o Orçamento Final Consolidado.

O Orçamento Consolidado deverá conter os quantitativos e preços unitários (base SINAPI). Para insumos não encontrados na tabela SINAPI apresentar três cotações indicando fornecedor, telefone e CNPJ.

O orçamento será desenvolvido e entregue no formato Microsoft Excel (extensão XLS), versão 2012 ou superior (desde que compatível com a versão mínima: 2010), devendo conter planilha orçamentária, composições para os serviços não encontrados na tabela SINAPI, curva ABC e cronograma de execução.



## **5. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os produtos devem ser apresentados em versão preliminar à FMLF para acompanhamento dos serviços contratados, que examinará e emitirá parecer técnico. Caso seja aceito como satisfatório, será considerado como versão definitiva. Caso haja necessidade de alguma correção, a contratada deve realizar os ajustes ou complementações necessárias, encaminhando nova versão.

Os produtos também devem ser fornecidos em CD ou DVD, conforme o conteúdo, formatado e gravado no editor de texto "Word" e planilhas "Excel". Após aprovação, o produto final deve ser entregue em arquivo de texto .PDF e.DOC.

### **Textos**

As informações literais (textos) devem estar em formato \*.DOC, do padrão "Microsoft Office". A formatação dos documentos, tanto na versão preliminar, como na final, deve observar as seguintes características: Programa Word; fonte Arial, tamanho 11, páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos; margens da página superior/inferior – 2 cm, esquerda – 3 cm, direita – 2 cm e cabeçalho/rodapé – 1,6 cm.

As figuras e/ou ilustrações devem estar incorporadas aos arquivos do Word por inserção de arquivos em formato \*.WMF ou \*.JPEG, sem uso de referência externa.

### **Peças Gráficas**

Os Projetos deverão ser apresentados em formato \*.DWG, do padrão "AutoCAD" com seus respectivos CTB's e também em PDF.

As versões definitivas impressas serão direcionadas para composição de acervo da FMLF, para anexação ao processo referente ao contrato da consultoria. Para cada produto específico é exigida a apresentação da RRT e/ou ART relativa a cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato.

### **Quantidade de cópias**

Cada fase do projeto previsto neste edital caberá à contratada entregar, no mínimo, 01 (uma) cópia para a avaliação. Após correções, um novo jogo de plantas deverá ser entregue para avaliação final, inclusive documentos como memoriais, relatórios, mapas e orçamentos.

A versão definitiva, após a realização das correções, complementações e aprovação do produto, deve ser entregue em 02 (duas) cópias em papel; e 02 (duas) cópias em meio digital por meio de CD ou DVD, devidamente identificado, não podendo ser entregues de forma compactada.

Compete a contratada preparar os "Dossiê" relativos aos projetos que necessitam ser submetidos à aprovação das concessionárias e órgãos competentes.

## **6. EQUIPE TÉCNICA**

A proposta técnica deverá apresentar o nome dos profissionais que comporão a equipe técnica chave e complementar, conforme descrito abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**TABELA 01 – EQUIPE CHAVE**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>QUANT.</b>
Coordenador/Gerente de Projeto de Edificações	01
Arquiteto e Urbanista Pleno	01
Engenheiro Sênior: projeto Estrutural e de Fundações	01
Engenheiro Pleno: instalações elétricas	01
Engenheiro ou Arquiteto Pleno: SPDA, Cabeamento estruturado	01
Engenheiro ou Arquiteto Pleno: instalações hidrossanitárias	01
Engenheiro ou Arquiteto Pleno: combate a incêndio e pânico	01
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>	<b>07</b>

**TABELA 02 – EQUIPE COMPLEMENTAR**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>QUANT.</b>
Engenheiro Pleno: Drenagem e Pavimentação	01
Engenheiro Pleno	02
Paisagista Pleno	01
Orçamentista	01
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>	<b>05</b>

A equipe técnica chave deverá atender às seguintes condicionantes, as quais serão consideradas para fins de habilitação técnica:

- Coordenador/Gerente de Projeto: profissional de nível superior Sênior\* em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com registro no CAU/CREA e experiência em coordenação na Elaboração de Projetos de Edificações.

A atividade de Coordenação compreende, minimamente, as seguintes atribuições:

- a) coordenação gerencial e técnica das atividades de elaboração dos projetos solicitados;
- b) acompanhamento de cronograma físico-financeiro do Projeto;
- c) estabelecer relacionamento permanente com a FMLF para a atualização quanto ao andamento e condução do projeto, apontando, quando for o caso, necessidades de ajustes
- d) compatibilização das disciplinas que envolvem o projeto
- e) desempenhar a função de representante técnico da empresa contratada junto a FMLF e, portanto, o interlocutor técnico para a tomada de decisões.
- f) compilar e sugerir tratamento técnico das informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- Arquiteto Pleno\*: profissional de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro no CAU e experiência na Elaboração de Projetos Arquitetônicos. **Experiência na elaboração de projetos exclusivamente urbanísticos não será aceita;**
- Engenheiro Sênior\*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência comprovada através de CAT expedido pelo conselho correspondente na elaboração de Projetos de Estrutura Metálica e Estrutura em Concreto, com área mínima na disciplina Projeto em Estrutura Metálica de 1.000 m<sup>2</sup>;
- Engenheiro Pleno\*: profissional de nível superior em Engenharia Elétrica, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos de instalações elétricas;
- Engenheiro ou Arquiteto Pleno\*: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, com registro no CREA/CAU e experiência na elaboração de projetos de SPDA e cabeamento estruturado;
- Engenheiro ou Arquiteto Pleno\*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA/CAU e experiência na elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias;
- Engenheiro ou Arquiteto Pleno\*: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, com registro no CREA/CAU e experiência na elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico.

A equipe técnica complementar deverá atender às seguintes condicionantes:

- Paisagista Pleno\*: profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional e experiência na elaboração de projetos paisagísticos em áreas públicas ou privadas, desde que de uso coletivo;
- Engenheiro Pleno\*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos nas áreas de Drenagem e Pavimentação.
- Engenheiro Pleno (2)\*: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no CREA e experiência na elaboração de projetos de engenharia em instalações: Climatização, GLP etc.
- Orçamentista: profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na área de orçamento de projetos ou obras de edificação.

Além dos profissionais acima relacionados, deverão ainda ser contratados, como Equipe de Apoio, no mínimo, 01 (um) desenhista, 01 (um) auxiliar de escritório, 01 (um) estagiário de arquitetura e 01 (um) estagiário de engenharia (estudantes a partir do 5º Semestre, regularmente matriculados em instituição de ensino superior).

Deverá ser atendido o número mínimo de profissionais indicados nas tabelas 01 e 02, da equipe chave e complementar, havendo a possibilidade de um mesmo profissional assumir mais de uma disciplina de áreas específicas, desde quando exista comprovação da experiência profissional na disciplina de acordo com o que reza o edital e a observância da carga horária quanto à compatibilidade. Desta forma, poderá haver acúmulo de funções, segundo os agrupamentos abaixo:

- Coordenador/Gerente de Projetos e Arquiteto Pleno;
- Engenheiro Pleno com experiência na elaboração de projetos de instalações elétricas e Engenheiro ou Arquiteto Pleno com experiência na elaboração de projetos de SPDA e cabeamento estruturado;
- Engenheiro ou Arquiteto Pleno com experiência na elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias e Engenheiro ou Arquiteto Pleno com experiência na elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico.

Desta forma, a Equipe Chave poderá ser composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) profissionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

\* As expressões “Sênior”, “Pleno” e “Junior” são apenas referências para valor de hora trabalhada conforme a Tabela SINAPI. **O tempo de formação não é condicionante para participação na licitação.**

A substituição do Coordenador e/ou dos profissionais que comporão a Equipe Chave somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Contratante.

Em atendimento à Resolução Nº 21 do CAU de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, este profissional, com as devidas comprovações através de CAT's e Atestados, poderá integrar a equipe técnica para a elaboração das disciplinas regulamentadas pelo Conselho de Classe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**7. CUSTO**

Os custos estimados para a elaboração do projeto totalizam **R\$ 221.692,43** (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), conforme discriminado na Tabela 03.

**TABELA 03 – Estimativa de custos**

ORÇAMENTO - PROJETOS COMPLEMENTARES MERCADO DE SÃO MIGUEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		REFERENCIA *
				UNITÁRIO	TOTAL	
<b>I EQUIPE TÉCNICA CHAVE</b>						
1	Coordenador Geral	h	180	139,17	25.050,60	SINAPI/34782
2	Arquiteto e Urbanista Pleno	h	60	91,24	5.474,40	SINAPI/33952
3	Engenheiro Sênior: Projeto Estrutural e de Fundações	h	360	106,29	38.264,40	SINAPI/34782
4	Engenheiro Eletricista Pleno	h	120	97,14	11.656,80	SINAPI/34783
5	Engenheiro ou Arquiteto Pleno: SPDA e cabeamento estruturado	h	80	97,14	7.771,20	SINAPI/34783
6	Engenheiro ou Arquiteto Pleno: Instalações hidrosanitárias	h	100	106,29	10.629,00	SINAPI/34780
7	Engenheiro ou Arquiteto Pleno: combate a incêndio e pânico	h	80	106,29	8.503,20	SINAPI/34780
<b>II EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR</b>						
8	Engenheiro Pleno - Drenagem e Pavimentação	h	80	106,29	8.503,20	SINAPI/34780
9	Paisagista Pleno	h	60	106,29	6.377,40	SINAPI/34760
10	Engenheiro Pleno -	h	30	106,29	3.188,70	SINAPI/34779
11	Engenheiro Pleno -	h	30	106,29	3.188,70	SINAPI/34779
12	Consultoria em Estrutura	h	30	139,17	4.175,10	SINAPI/34779
13	Orçamentista	h	80	91,24	7.299,20	Mercado
<b>III EQUIPE DE APOIO</b>						
1	Estagiário de arquitetura	h	80	14,92	1.193,60	Mercado
2	Estagiário de engenharia	h	240	14,92	3.580,80	Mercado
3	Desenhista Projetista	h	240	26,09	6.261,60	SINAPI/2358
4	Auxiliar de Escritório	h	240	14,92	3.580,80	SINAPI/2350
<b>SUBTOTAL A</b>					<b>154.698,70</b>	
<b>B - SONDAGEM</b>						
1	Mobilização e Instalação de Equipamento de sondagem, distância acima de 20Km	un	1	720,32	720,32	SINAPI/72733
2	Desmobilização de Equipamento de Sondagem, distância acima de 20 km	un	1	720,32	720,32	Mercado
3	Sondagem a trado	m	4,5	64,00	288,00	Mercado
4	Ensaio Granulometria por Peneiramento e Sedimentação solos	un	3	135,56	406,68	SINAPI/74022/007
5	Sondagem a percussão	m	110	70,00	7.700,00	Mercado
6	Ensaio limite de Liquidez	un	3	71,35	214,05	SINAPI/74022/008
7	Ensaio limite de plasticidade	un	3	64,21	192,63	SINAPI/74022/009
8	Índice de suporte california na energia modificada	un	3	199,78	599,34	SINAPI/74022/021
<b>SUBTOTAL B</b>					<b>10.841,34</b>	
<b>C - DESPESAS GERAIS</b>						
1	Impressão de relatórios A4 coloridos	un	150	2,30	345,00	Mercado
2	Impressão A4 PB	un	150	0,80	120,00	Mercado
3	Impressão A3 colorido	un	50	2,80	140,00	Mercado
4	Plotagem A1	un	60	7,40	444,00	Mercado
5	Plotagem A0	un	60	8,30	498,00	Mercado
6	Encadernação espiral até 250 folhas	un	4	7,00	28,00	Mercado
7	Combustível	l	50	4,00	200,00	Mercado
<b>SUBTOTAL C</b>					<b>1.775,00</b>	
<b>D - TOTAL</b>					<b>167.315,04</b>	
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5%)% do Item D **					54.377,39	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>221.692,43</b>	

\*Tabela SINAPI não desonerada, jun/2017 - Inclui INSS, FGTS Normal, FGTS Rescisão, Férias, 13º Salário, Descanso Semanal Remunerado, Vale Transporte etc.

\*\* Lucro, Tributos sobre a Nota Fiscal, Rateio do Custo da Administração, Custo Financeiro etc.



## 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo final de elaboração de todos os produtos será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da FMLF, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

- 10% (por cento) do Valor Total na entrega e aprovação do Produto 1;
- 45% (por cento) do Valor Total na entrega e aprovação dos Produtos 2 a 4;
- 25% (por cento) do Valor Total na entrega e aprovação dos Produtos 5 a 7;
- 20% (por cento) do Valor Total na entrega e aprovação do Produto 8.

Abaixo, apresentamos resumo do Cronograma Físico-Financeiro, com os percentuais de cada produto e o total por parcela.

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO - PROJETOS COMPLEMENTARES MERCADO SÃO MIGUEL													
PRODUTOS		SEMANAS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
P01. SONDAGEM	Elaboração												
	Análise / correção												
P02. PROJETOS DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	Elaboração												
	Análise / correção												
P03. PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, AR CONDICIONADO E COMBATE A INCENDIO E PÂNICO	Elaboração												
	Análise / correção												
P04. PROJETOS DE SPDA, GLP E SEGURANÇA PATRIMONIAL	Elaboração												
	Análise / correção												
P05. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E IMPERMEABILIZAÇÃO	Elaboração												
	Análise / correção												
P06. PROJETO PAISAGISMO	Elaboração												
	Análise / correção												
P07. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS	Elaboração												
	Análise / correção												
P08. ORÇAMENTO	Elaboração												
	Análise / correção												
<b>TOTAL GERAL</b>				10%			45%		25%				20%

PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETOS(DIAS CORRIDOS)  
 PRAZO PARA ANÁLISE E CORREÇÃO DOS PROJETO ENTREGUES

## 9. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS LICITANTES

A participação no certame estará definida nas regras do edital e na seguinte comprovação mínima de experiência para fins de habilitação:

**9.1 Experiência anterior da licitante:** a) atestado (s) comprovando a realização de serviços similares ao que está sendo contratado e b) certidão de regularidade da empresa junto ao seu respectivo conselho.

Serão considerados como projetos similares:

- Projeto de edificação em áreas iguais ou superiores a 1.000 m<sup>2</sup>.
- Projetos complementares de engenharia nas seguintes disciplinas: estrutural e instalação hidrossanitária.

Para cobrir a experiência descrita acima, poderá ser apresentado um atestado ou tantos quantos forem necessários a fim de atender aos itens elencados.



**9.2** Experiência da equipe técnica: deverá ser apresentada para o coordenador e demais profissionais de nível superior componentes da equipe chave:

- a) Atestado(s) comprovando a experiência requerida, conforme requisitos do item "6.Equipe", acompanhado(s) pela(s) respectiva(s) CAT(s) do CREA/CAU;
- b) Certidão de regularidade do profissional junto ao seu respectivo conselho;
- c) Documento assinado pelo profissional autorizando a inclusão do seu nome, com a respectiva função a ser exercida na equipe técnica da licitante.

A licitante deverá apresentar a relação da equipe chave e complementar, que poderá ser composta por profissionais da empresa licitante, bem como de técnicos subcontratados.

Para os profissionais da equipe complementar, deverão ser apresentados:

- a) Os currículos sumários (máximo de 04 páginas, tamanho A4);
- b) Os comprovantes de regularidade junto aos órgãos de classe, quando houver;
- c) As respectivas autorizações de participação da Equipe Técnica com indicação da função exercida.

No caso de técnicos estrangeiros, a autorização deverá ser traduzida para o português, por tradutor juramentado, devidamente comprovado esta condição.

A vencedora do certame será definida pela empresa que, apresentando o menor preço, esteja devidamente habilitada.

## **10. ACOMPANHAMENTO**

Fica assegurado ao Contratante o direito de agendar reuniões periódicas com a contratada, na sede da Contratante, com vistas a acompanhar os serviços prestados pela Contratada e obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, devendo a contratada ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

## **11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A ART e/ou RRT será assinada pela Contratada, e caso haja, alguma modificação de projeto, a Contratante deverá exigir nova responsabilidade técnica do autor da modificação.

## **12. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**

A contratada, de acordo com o artigo 111 da Lei Federal n.º 8666/93, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.

Todo o produto referente aos serviços contratados quer sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da contratante.

## **13. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do Contratante.



#### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato.

Será admitida a subcontratação dos serviços de sondagem, devendo a empresa indicada pelo Contratado contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica necessária.

Para a subcontratação de quaisquer outros serviços, exceto o Projeto Estrutural, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante, nos termos do Art. 72 c/c Art. 78, VI da Lei Federal n.º 8666/93.

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





## **ANEXO I – LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PERTINENTES**

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

A contratação deverá atender às prescrições legais que informam a Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e diplomas legais complementares, e os produtos a serem desenvolvidos devem possuir elementos necessários e suficientes para atender a demanda caracterizada neste TR, de acordo com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação, bem como as normas e procedimentos das concessionárias.

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana;
- Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
- Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU.
- Lei Nº 8379 de 20 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador;
- LEI Nº 3.903 de 25 de julho de 1988. Institui normas relativas à execução de obras do Município do Salvador;
- Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU e CREA/CONFEA;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Obs.: Todas as leis, normas e referências técnicas citadas acima deverão ser analisadas sob a luz de suas alterações que porventura existam, sem prejuízo para a aplicação da redação vigente.

A omissão de outras referências legais ou normativas relativas à disciplina, de quaisquer esferas (municipal, estadual ou federal), não isenta a Contratada de observá-las e obedecê-las.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**ANEXO II – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

(arquivo em separado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**ANEXO III – PROPOSTA GERAL DO MERCADO SÃO MIGUEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

(arquivo em separado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	
<b>A - EQUIPE</b>	<b>I EQUIPE TÉCNICA CHAVE</b>				<b>107.349,60</b>	
	1	Coordenador Geral	h	180	139,17	25.050,60
	2	Arquiteto e Urbanista Pleno	h	60	91,24	5.474,40
	3	Engenheiro Sênior: Projeto Estrutural e de Fundações	h	360	106,29	38.264,40
	4	Engenheiro Eletricista Pleno	h	120	97,14	11.656,80
	5	Engenheiro ou Arquiteto Pleno: SPDA e cabeamento estruturado	h	80	97,14	7.771,20
	6	Engenheiro ou Arquiteto Pleno: Instalações hidrosanitárias	h	100	106,29	10.629,00
	7	Engenheiro ou Arquiteto Pleno: combate a incendio e pânico	h	80	106,29	8.503,20
	<b>II EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR</b>					<b>32.732,30</b>
	8	Engenheiro Pleno - Drenagem e Pavimentação	h	80	106,29	8.503,20
	9	Paisagista Pleno	h	60	106,29	6.377,40
	10	Engenheiro Pleno -	h	30	106,29	3.188,70
	11	Engenheiro Pleno -	h	30	106,29	3.188,70
	12	Consultoria em Estrutura	h	30	139,17	4.175,10
	13	Orçamentista	h	80	91,24	7.299,20
	<b>III EQUIPE DE APOIO</b>					<b>14.616,80</b>
	1	Estagiário de arquitetura	h	80	14,92	1.193,60
	2	Estagiário de engenharia	h	240	14,92	3.580,80
	3	Desenhista Projetista	h	240	26,09	6.261,60
4	Auxiliar de Escritório	h	240	14,92	3.580,80	
<b>SUBTOTAL A</b>					<b>154.698,70</b>	
<b>B - SONDAGEM</b>	1	Mobilização e Instalação de Equipamento de sondagem, distância acima de 20Km	un	1	720,32	720,32
	2	Desmobilização de Equipamento de Sondagem, distância acima de 20 km	un	1	720,32	720,32
	3	Sondagem a trado	m	4,5	64,00	288,00
	4	Ensaio Granulometria por Peneiramento e Sedimentação solos	un	3	135,56	406,68
	5	Sondagem a percussão	m	110	70,00	7.700,00
	6	Ensaio limite de Liquidez	un	3	71,35	214,05
	7	Ensaio limite de plasticidade	un	3	64,21	192,63
	8	Índice de suporte califórnia na energia modificada	un	3	199,78	599,34
<b>SUBTOTAL B</b>					<b>10.841,34</b>	
<b>C - DESPESAS GERAIS</b>	1	Impressão de relatórios A4 coloridos	un	150	2,30	345,00
	2	Impressão A4 PB	un	150	0,80	120,00
	3	Impressão A3 colorido	un	50	2,80	140,00
	4	Plotagem A1	un	60	7,40	444,00
	5	Plotagem A0	un	60	8,30	498,00
	6	Encadernação espiral até 250 folhas	un	4	7,00	28,00
	7	Combustível	l	50	4,00	200,00
<b>SUBTOTAL C</b>					<b>1.775,00</b>	
<b>D - TOTAL</b>					<b>167.315,04</b>	
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5%)% do Item D **					54.377,39	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>221.692,43</b>	

\*Tabela SINAPI não desonerada, jun/2017 - Inclui INSS, FGTS Normal, FGTS Rescisão, Férias, 13º Salario, Descanso Semanal Remunerado, Vale Transporte etc.

\*\* Lucro, Tributos sobre a Nota Fiscal, Rateio do Custo da Administração, Custo Financeiro etc.



**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017**

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, com sede na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 34.283.754/0001-18, neste ato representada pela Senhora Presidente, TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. \_\_\_\_\_ do processo administrativo nº 433/2017 - FMLF, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017 – FMLF
- b) Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência.
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares ao Projeto de Arquitetura do Mercado São Miguel (Salvador/BA), desenvolvido pela equipe técnica da Fundação Mário Leal Ferreira, da Prefeitura Municipal de Salvador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se dar início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, a RRT ou ART respectiva, registrada no Conselho Profissional correspondente.
- 2.4 A CONTRATADA deverá responder por prejuízos decorrentes de paralisações.
- 2.5 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 2.6 A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando para que os mesmos estejam de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 433/2017-FMLF e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2 Conferir os serviços ao final de cada etapa, inclusive com a aprovação final para o “atesto” na Nota Fiscal/Fatura de serviço.
- 3.3 Receber os serviços (recebimento provisório e definitivo), na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4 Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixo e irrevogável.
- 4.2. A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e executados, os preços indicados na Planilha Orçamentária do Licitante, conforme Anexo V do Edital, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas no Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados, que será realizado através de crédito em conta corrente do fornecedor, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a aprovação da execução dos serviços pela fiscalização da FMLF. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no órgão, considerar-se-á como vencimento o 1º dia útil subsequente. Ressalte-se que os pagamentos serão efetuados após autorização da Fiscalização da FMLF, com a entrega e aprovação dos produtos, em consonância com o cronograma físico-financeiro e de desembolso indicado no Termo de Referência, Anexo I do edital, obedecendo às seguintes condições:  

Parcela 1 - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na entrega e aprovação do Produto 1;

Parcela 2 - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do contrato, na entrega e aprovação dos Produtos 2 a 4;

Parcela 3 - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, na entrega e aprovação dos Produtos 5 a 7;

Parcela 4 - R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na entrega e aprovação do Produto 8.
- 4.4. No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 4.5. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de nota fiscal ou fatura e cujo pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação de pagamento de INSS (apresentação de CND) e FGTS (apresentação de CRF) da CONTRATADA, não podendo a empresa estar incluída no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme Lei Municipal nº 8.421/13.



- 4.6. O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias à execução integral do objeto deste contrato, tais como, entre outras, aquelas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo, assim nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.
- 4.7. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de aditivo contratual.
- 4.8. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, conforme preceitua o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Após o transcurso do referido prazo, e de acordo com § 8 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, para fins de reajustamento do preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 Os recursos orçamentários serão oriundos do Projeto/Atividade 15.451.0020.115502 – Elaboração de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos; Natureza da Despesa 3.3.90.35– Consultoria; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2017, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

- 6.1 A contratação terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 A contratada terá prazo de execução de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e após o recebimento dos elementos de referência fornecidos pela Contratante, obrigando-se a apresentar os produtos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

- 7.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de acréscimo e/ou supressão de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços, deverá ser atendido o parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 O contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.
  - 8.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
  - 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 8.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 8.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 8.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 8.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 8.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 8.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 8.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 101, incisos I a XIV e XX da Lei Municipal nº 4.484/92, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo o disposto no art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2** No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 10.1** A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato.
- 10.2** Será admitida a subcontratação dos serviços de sondagem, devendo a empresa indicada pelo Contratado contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica necessária.
- 10.3** Para a subcontratação de quaisquer outros serviços, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 10.4** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 11.1** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 11.2** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços e mão-de-obra necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE, Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 11.4** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 12.1** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 12.2** O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82 da Lei nº 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

- 12.3** A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1** A Fundação Mário Leal Ferreira fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todas as fases de execução dos serviços contratados, através da Diretoria de Projetos – DIPRO, impugnando quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 13.2** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 13.3** A fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de seus encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.2** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na legislação em vigor, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484.92, além de Decretos e instruções pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1** Os contratantes elegem o foro da Cidade de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 15.2** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2017

\_\_\_\_\_  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO IV**  
**MODELO CARTA-PROPOSTA**

À FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira

**Ref.:** Tomada de Preços Nº 06 /2017-FMLF

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares ao Projeto de Arquitetura do Mercado São Miguel (Salvador/BA), desenvolvido pela equipe técnica da Fundação Mário Leal Ferreira, da Prefeitura Municipal de Salvador.

Apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços objeto da licitação em referência, no valor de R\$ ..... (.....), referente ao somatório dos itens constantes da planilha orçamentária proposta, anexa, conforme Modelo (Anexo V do edital).

Declaramos, expressamente, que:

- a) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO;
- b) Manteremos válida esta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação e abertura;
- c) Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos a equipe técnica indicada em nossa proposta;
- d) Na execução dos serviços observaremos as recomendações e instruções da Fiscalização da FMLF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Fundação.
- e) O preço ofertado é fixo e irrevogável, e estão inclusos todos os tipos de tributos, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte ou quaisquer outras despesas;
- f) Caso não tenhamos sede na Região Metropolitana de Salvador, e formos vencedores da licitação nos comprometemos a manter um escritório de trabalho nesta capital.

Local e data

Nome e identificação do declarante





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**LICITAÇÃO Nº 10 /2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO V**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL:				TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>A - EQUIPE</b>	<b>I EQUIPE TÉCNICA CHAVE</b>				
	1 Coordenador Geral	h	180		
	2 Arquiteto e Urbanista Pleno	h	60		
	3 Engenheiro Sênior: Projeto Estrutural e de Fundações	h	360		
	4 Engenheiro Eletricista Pleno	h	120		
	5 Engenheiro ou Arquiteto Pleno: SPDA e cabeamento estruturado	h	80		
	6 Engenheiro ou Arquiteto Pleno: Instalações hidrosanitárias	h	100		
	7 Engenheiro ou Arquiteto Pleno: combate a incêndio e pânico	h	80		
	<b>II EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR</b>				
	8 Engenheiro Pleno - Drenagem e Pavimentação	h	80		
	9 Paisagista Pleno	h	60		
	10 Engenheiro Pleno -	h	30		
	11 Engenheiro Pleno -	h	30		
	12 Consultoria em Estrutura	h	30		
	13 Orçamentista	h	80		
	<b>III EQUIPE DE APOIO</b>				
	1 Estagiário de arquitetura	h	80		
	2 Estagiário de engenharia	h	240		
	3 Desenhista Projetista	h	240		
	4 Auxiliar de Escritório	h	240		
<b>SUBTOTAL A</b>					
<b>B - SONDAGEM</b>	1 Mobilização e Instalação de Equipamento de sondagem, distância acima de 20Km	un	1		
	2 Desmobilização de Equipamento de Sondagem, distância acima de 20 km	un	1		
	3 Sondagem a trado	m	4,5		
	4 Ensaio Granulometria por Peneiramento e Sedimentação solos	un	3		
	5 Sondagem a percussão	m	110		
	6 Ensaio limite de Liquidez	un	3		
	7 Ensaio limite de plasticidade	un	3		
	8 Índice de suporte califórnia na energia modificada	un	3		
<b>SUBTOTAL B</b>					
<b>C - DESPESAS GERAIS</b>	1 Impressão de relatórios A4 coloridos	un	150		
	2 Impressão A4 PB	un	150		
	3 Impressão A3 colorido	un	50		
	4 Plotagem A1	un	60		
	5 Plotagem A0	un	60		
	6 Encadernação espiral até 250 folhas	un	4		
	7 Combustível	L	50		
<b>SUBTOTAL C</b>					
<b>D - TOTAL</b>					
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5%)% do Item D **					
<b>TOTAL GERAL</b>					

\* Inclui INSS, FGTS Normal, FGTS Rescisão, Férias, 13º Salário, Descanso Semanal Remunerado, Vale Transporte etc.

\*\* Lucro, Tributos sobre a Nota Fiscal, Rateio do Custo da Administração, Custo Financeiro etc.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 10 /2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 23.781/2013**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para os fins de DIREITO, que está cumprindo as EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº  
23.781/2013, especialmente o art. 4º do referido Decreto.

Local e data

Nome e identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO VII**  
**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME -

---

N.º DE IDENTIDADE -

---

ÓRGÃO EMISSOR -

---

CPF -

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

---

---

---

Local e data

Nome e identificação do declarante

**OBS.:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (  ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Nome e identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO X**  
**AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE TÉCNICA**

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

**Ref.:** Tomada de Preços Nº 06/2017-FMLF

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares ao Projeto de Arquitetura do Mercado São Miguel (Salvador/BA), desenvolvido pela equipe técnica da Fundação Mário Leal Ferreira, da Prefeitura Municipal de Salvador.

Eu, ....., R.G....., autorizo a minha inclusão na equipe técnica da empresa....., na função de ....., assumindo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Declaro, ainda, que todas as informações relativas à minha experiência profissional que se encontram na presente Proposta Técnica são verdadeiras.

Local e data

ASSINATURA DO EMITENTE

(nome por extenso)

**(c/ Firma Reconhecida)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO XI**  
**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

**Ref.:** Tomada de Preços Nº 06/2017-FMLF

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares ao Projeto de Arquitetura do Mercado São Miguel (Salvador/BA), desenvolvido pela equipe técnica da Fundação Mário Leal Ferreira, da Prefeitura Municipal de Salvador.

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF \_\_\_\_\_; portador do RG \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017- FMLF

Local e data

ASSINATURA DO EMITENTE

(nome por extenso)

**(c/ Firma Reconhecida)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

---

**LICITAÇÃO Nº 10/2017 - FMLF**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2017 - FMLF**

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

**Ref.:** Tomada de Preços Nº 06/2017-FMLF

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares ao Projeto de Arquitetura do Mercado São Miguel (Salvador/BA), desenvolvido pela equipe técnica da Fundação Mário Leal Ferreira, da Prefeitura Municipal de Salvador.

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios da empresa,  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email:  
\_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as  
penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado  
no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar  
nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão  
relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de  
pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

ASSINATURA DO EMITENTE

(nome por extenso)

(cargo)